



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

REQUERIMENTO

Camara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 832/2019
Data: 01/03/2019 Horário: 11:08
Legislativo - REQ 149/2019

ASSUNTO: REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO A POSSIBILIDADE DE CRIAR PROJETO DE LEI QUE ESTABELEÇA A INCLUSÃO NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOSSA CIDADE, A MATÉRIA "EDUCAÇÃO DO CONSUMO CONSCIENTE DA ÁGUA".

Autoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca.

Destinatário: Prefeita Municipal Cristina Maria Kalil Arantes, Secretário Municipal de Educação Professor Francisco Talarico e Gestor Executivo do SAAE – Senhor Luiz Carlos da Costa.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

OUVIDO E APROVADO PELO EGRÉGIO PLENÁRIO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES REGIMENTAIS, SEJA ESTE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO OFICIADO AOS DESTINATÁRIOS SUPRACITADOS.

Justificativa: O trabalho que se propõe tem o intuito de apresentar para as crianças uma visão ampla que envolve inúmeros problemas que o mundo atual vem enfrentando com relação à falta de água.

As aulas deverão ser desenvolvidas visando proporcionar aos alunos uma grande diversidade de experiências, para que possam ampliar a consciência sobre as questões relativas à água no meio ambiente, e assumir de forma independente e autônoma atitudes e valores voltados à sua proteção e conservação, buscando ajudar os alunos a descobrirem os sintomas e as causas reais dos problemas que o Brasil vem enfrentando com a poluição e a falta de água, onde possam:

- perceber as interferências negativas e positivas que o homem pode fazer na natureza, a partir de sua realidade social;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

- reconhecer que a qualidade de vida está ligada às condições de higiene e saneamento básico, à qualidade do ar e do espaço;

- adotar, por meio de atitudes cotidianas, medidas de valorização da água, a partir de uma postura crítica;

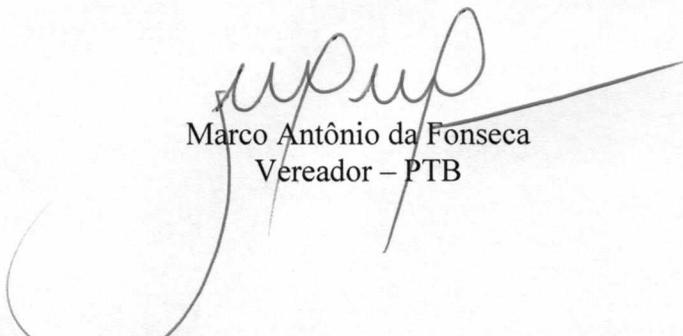
- levar os alunos a entenderem que o equilíbrio e o futuro do nosso planeta dependem da preservação da água e de seus ciclos;

- conscientizar que a água não deve ser desperdiçada, nem poluída, etc.

- o professor deverá elaborar os conteúdos específicos de acordo com seus interesses e de seus alunos, com conceituais, procedimentais e atitudinais.

Na oportunidade, envio em anexo cópia de Projeto de Lei para que possa ser analisado e estudado a possibilidade de criação da Lei.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 28 de fevereiro de 2019.


Marco Antônio da Fonseca
Vereador – PTB

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA – SP**



PROJETO DE LEI

EMENTA: INCLUI “EDUCAÇÃO DO CONSUMO CONSCIENTE DA ÁGUA”, NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica incluída na grade curricular das escolas municipais a matéria “Educação do Consumo Consciente da Água”.

Parágrafo Único – A referida matéria será inserida da 3ª a 9ª série do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Serão promovidas ações de sensibilização e práticas dos alunos, professores e toda rede escolar para o consumo consciente da água, mostrando que no meio ambiente, tudo está integrado e engloba a preservação das matas e rios, o uso racional da água, a remoção e destinação correta do esgoto, o destino adequado do lixo e a redução no consumo de energia.

Parágrafo Único – As direções das escolas poderão, dentro de critérios próprios, promover encontros com pais e responsáveis pelos alunos, expondo e discutindo a temática.

Art. 3º - O corpo pedagógico da Secretaria Municipal de Educação deverá construir um plano de ação que oriente as escolas.

§ 1º - No plano de ação deverá orientar para a economia de água também na própria escola.

§ 2º - O corpo docente das diversas disciplinas deverá trabalhar integrado às ações propostas.

Art. 4º - Do programa deverá constar premiação às melhores práticas, propostas, projetos, iniciativas e ou ações que se apresentarem entre as diversas escolas.

Parágrafo Único – Para efeito do que trata o art. 4º desta Lei a Secretaria de Educação poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, deverá instituir parceria com o SAAE do município, a quem caberá esclarecer os discentes, de forma simples e objetiva, do método de captação de água, sobre a situação vivida pelo município com relação ao rio Tietê e Jacaré Pepira e das demais informações afins.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos ainda neste ano letivo.

